

ADVOGADO: RENAN PIMENTEL CAMPOS - OAB/RJ0217695

RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM SAO JOSE DO CALCADO - ES

ADVOGADO: LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA - OAB/RJ0220428

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 96, §8º, DA LEI Nº 9.504/97. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL 24 HORAS (VINTE E QUATRO HORAS). RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Tratando-se de requerimento objetivando o registro de filiações partidárias que não constaram da listagem oficial encaminhada pelo partido, a regra a ser adotada quanto ao prazo para interposição de recurso é a regra GERAL de 03 (três) dias, por força do art. 258 do Código Eleitoral.

2. Na situação concreta, a sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES (DJE /TRE-ES) do dia 14 de agosto de 2020 (Edital nº 247/2020 - fls.69/70). Considerando que o recurso somente foi interposto em 22/08/2020, ressaí de forma cristalina a sua extemporaneidade.

3. Recurso Eleitoral não conhecido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 30/09/2020.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 442, DE 08/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA JULIANA HIROKO KOWATA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 08 DE JUNHO DE 2020, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 446, DE 13/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 20.10.2020 a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2020, do servidor Darcy Henrique Rocha Pelissari, agendada para o

período de 19 a 28.10.2020, ficando os 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos no período de 11 a 19.03.2021, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 445, DE 13/10/2020

O Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR., no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular TSE GAB SPR nº 375/2020 e o Ofício-Circular TSE GAB SPR nº 376/2020 (SEI 6344-27.2020.6.08.0000), que tratam de procedimentos para realização de sessão de julgamento por videoconferência;

CONSIDERANDO que somente poderão ser apreciados os recursos relacionados até o início de cada sessão plenária, dispensando a publicação de pauta conforme previsto nas Resoluções TSE 23608/2019 e 23609/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder tempo hábil aos senhores advogados para inscreverem-se para sustentação oral nos autos de interesse, na forma do Ato TRE/ES nº 120/2020 e, ainda, na Portaria DG nº 136/2020, que regulamentam as sessões de julgamento por videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional, preservando-se os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. A relação dos autos com dispensa de publicação de pauta prevista nas Resoluções TSE nºs 23608/2019 e 23609/2019 será divulgada na página do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na internet até às 12h 30 do dia do julgamento, na aba "Serviços judiciais/Sessões de Julgamento".

§ 1º O Membro do Tribunal poderá apresentar, excepcionalmente, em mesa de julgamento processos não encaminhados no prazo do caput, sem inclusão em pauta, até o início da sessão, se o julgamento for urgente e não puder esperar até a sessão seguinte, nos casos de prazo para o julgamento ou outro motivo reputado relevante pelo Membro;

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, o processo será julgado na sessão do mesmo dia e, estando o advogado presente na sessão, poderá fazer a sustentação oral ou intervenção de fato.

Art. 2º Os advogados que desejarem proferir sustentação oral, com participação remota, em autos abrangidos por este ato, deverão fazê-la por videoconferência utilizando o aplicativo "Zoom.us", já utilizado para a realização das sessões de julgamento desde 19/03/2020.

§ 1º Os participantes da videoconferência deverão baixar o aplicativo das principais lojas de aplicativos quando forem realizar a sessão de um dispositivo móvel (Apple Store: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>; Play Store: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR).

§ 2º Os participantes poderão também realizar a videoconferência de seus computadores pessoais, baixando o aplicativo para o seu sistema operacional no link: <https://zoom.us/download>.

§ 3º Os participantes serão responsáveis pelo ambiente de onde realizará a videoconferência, precisando garantir a boa qualidade da conexão de internet, um local com baixo ruído externo e com cenário neutro, para garantir a integridade de sua participação na sessão.

§ 4º A sessão de videoconferência terá seu link divulgado, por e-mail, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, nos termos do Ato 120/2020, de forma que os participantes podem realizar um teste de conexão até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.

§ 5º Estão habilitados a realizar sustentação oral por videoconferência os advogados constituídos no processo.